



TC 044.045/2012-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Boa Esperança/MG

Responsáveis: Jair Alves de Oliveira (CPF 286.710.586-20); Deivison Resende Monteiro (CPF 027.461.046-95) e Construtora JRN Ltda. (CNPJ 00.501.041/0001-61);

Advogado constituído nos autos: Andre Luis Garoni de Oliveira, OAB/DF 15.786 e outros, representando Srs. Deivison Resende Monteiro e Jair Alves de Oliveira e a Construtora JRN Ltda. (procurações de peças 99-100 e 96, p. 11); e Edilene Lobo, OAB/MG 74.557, representando Sr. Jair Alves de Oliveira (procuração de peça 138)

Proposta: notificação de embargos

1. O Egrégio Tribunal, na sessão Plenária de 13/4/2016, Acórdão 855/2016, Ata 12/2016, decidiu conhecer os embargos de declaração opostos por Jair Alves de Oliveira, para, no mérito, rejeitá-los (peça 182).
2. O advogado André Luis Garoni de Oliveira, OAB/DF 15.786, tomou ciência do ofício 1096/2016 (peça 189) em 27/5/2016, conforme aviso de recebimento de peça 195.
3. A advogada Edilene Lobo, OAB/MG 74.557, tomou ciência do ofício 1095/2016 (peça 190) em 27/5/2016, conforme aviso de recebimento de peça 198. Todavia, enviou a esta Secex, o expediente de peça 201, informando que não detém poderes para receber notificações em nome de Jair Alves de Oliveira.
- 3.1. Em contato telefônico, a mencionada advogada justificou que a procuração do Sr. Jair Alves de Oliveira (peça 138) foi constituída com poderes específicos, não estando autorizada a receber notificação em nome do seu cliente.
4. Ante o exposto, entendo que o Sr. Jair Alves de Oliveira deve ser comunicado dos termos do Acórdão 855/2016-TCU-Plenário, enviando cópia do ofício 1095/2016 e expediente da advogada Edilene Lobo (peça 201).

- JAIR ALVES DE OLIVEIRA (CPF 286.710.586-20)

Rua Herodiano Barbosa, 173, Bairro Nova Era
CEP: 37.170-000 – BOA ESPERANÇA/MG (CPF).

Secex/MG, Diamb, em 6 de julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Rita de Cássia Pinto
TEFC, Mat. 2094/0